



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 26 DE MAIO DE 2003.

**INSTITUI VERBA DE PRONTO ATENDIMENTO
AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE REDENÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Verba de Pronto Atendimento destinada ao custeio das atividades típicas do Vereador e seu relacionamento com a comunidade e na viabilização das tarefas inerentes ao exercício da fiscalização pertinentes ao cargo.

Art. 2º- Os recursos destinar-se-ão ao atendimento de despesas classificáveis nos elementos 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Art. 3º- Os recursos da Verba de Pronto Atendimento ora instituída, não terá caráter remuneratório, sendo repassada ao Vereador juntamente com seu subsídio mensal, devendo a prestação de contas dos recursos recebidos ser efetuada no prazo de 30(trinta) dias de seu recebimento.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput do artigo, implica na suspensão automática da Verba de Pronto Atendimento do mês subsequente.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio os critérios de prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 4º - O Valor da Verba de Pronto Atendimento é fixada em R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada vereador, atualizável através do ato próprio, nos prazos e percentuais a serem determinados pela Mesa Diretora

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 26 dias do mês de maio de 2003.




JOSE LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício

SV/vto